



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DO CONTRATO Nº 032/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP E A EMPRESA DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua/Av. Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa **DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.588/0001-15, e inscrição estadual nº 260.163.830-110, com sede na rua Recife nº 611, Centro, CEP: 15.800-110, na cidade de Catanduva - SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMAR ROSSI**, portador do RG nº 18.877.785 e do CPF nº 133.485.578-10, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 022/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Novais, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 26.449,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

**2.2.** O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

**2.3.1.** Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

**2.4.** O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**2.5.** Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.

**2.6.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



## MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**2.7.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**2.8.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**2.9.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor do contrato será irremediável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**4.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as especificações de cada setor, da Prefeitura Municipal de Novais - SP, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário e locais indicados pelo setor.

**4.3.** A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

**5.1.2.** Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**5.1.3.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.4.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

**5.1.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

**5.1.6.** Não transferir a outrem o objeto contratado;

**5.1.7.** Efetuar a entrega dos materiais no prazo definido pelo setor responsável pela requisição

**5.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do materiais.

**5.1.9.** Efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá

**5.1.12.** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**6.1.** O Contratante obrigar-se-á a:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

**6.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

**7.1.1** Fiscalizar o fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos materiais contratados).

**7.1.2.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**7.1.4** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**7.1.5** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;

**7.1.6** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**7.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**7.4.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**7.5.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**7.6.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2017, a saber: 02.02 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2006 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



FICHA: 23 - FR 01 – TESOURO MUNICIPAL

02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2036 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 244 – FR. 01 - RECURSO PRÓPRIO

02.09 FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0016.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR –

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 331 – FR. 01 - TESOURO MUNICIPAL.

02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0017.2043 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 345 – FR. 01 – TESOURO MUNICIPAL

**8.2** Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

**10.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);

**10.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);

**10.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

**10.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

**10.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

**10.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

**10.2** Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**10.4.** A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

**10.4.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

**10.4.1.1** advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

**10.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2. ;

**10.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.4.2** O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

**10.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



## MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**10.4.2.2** – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

**10.4.3** Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

**10.4.4** As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

**10.4.5** Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

**10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**10.7.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.

**10.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Vara Distrital de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



**12.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 18 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**  
CONTRATANTE  
FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

**DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP**  
Contratada  
VALDEMAR ROSSI – Procurador

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

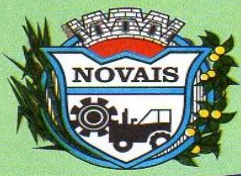
\_\_\_\_\_  
NOME: ROSALDA ODETE DA SILVA  
CPF: 223.501.068-70

2<sup>a</sup>

\_\_\_\_\_  
NOME: ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ  
CPF: 001.390.728-02

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## ANEXO I - CONTRATO Nº 032/2017

**Respaldo legal:** Processo de Licitação nº 22/2017 – Pregão Presencial nº 07/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Novais, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I

**Fornecedor:** DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
19	Lápis Preto Nº2	10 CX/50	16,20	162,00	LEO LEO
20	Fita Adesiva Celofane transparente 50mmx50m	20 PCT	13,68	273,60	ADELBRÁS
22	Papel bobina para Fax 216x30m, termo sensível	10 BOB	11,15	111,50	ALOFORM
27	Papel Sulfito A4 branco, para reprografia, gramatura 75g/m <sup>2</sup> 210x297. Pacote com 500 folhas.	100 CX/10PCT	234,79	23.479,00	RIFIMAX
28	Envelope Ofício tamanho 11,4x 22,9cm	50 PCT/10	0,95	9,00	FORONI
30	Plástico transparente para pasta Catálogo tamanho ofício	20 UN	0,18	3,60	ACP
33	Alfinete com cabeça de poliestireno e ponta de aço niquelado, nº1, para mapas, cores diversas	10 CX	4,85	48,50	JOCAR
34	Caderno de linguagem 60 folhas brochura	10 UN	2,00	20,00	FORONI
35	Caneta brilhante marca texto amarela, verde, laranja, Pink e lilás.	50 CX/12	19,75	987,50	MASTER
50	Prancheta de Eucatex 25x35	10 UN	2,90	29,00	CARBRINK
60	Papel bilhete cx com 500	50 CX	13,70	685,00	FILIPERSON
67	Papel cartão duplex, fosco, 210 g/m <sup>2</sup> , medindo (48X66cm), pct com 20 folhas, na cor branca.	10 PCT	23,04	230,40	VMP
68	Pasta elástica transparente medindo 340x230mm.	20 UN	2,07	41,40	ACP
84	Envelope branco 260x360 cm t/saco	100 PCT/10	3,30	330,00	SCRITY
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 26.449,00</b>	

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS  
CONTRATANTE**

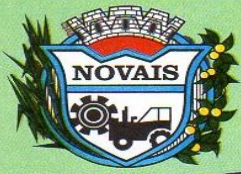
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP**

Contratada  
VALDEMAR ROSSI – Procurador

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP

CONTRATO N° 032/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Novais, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação

processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: 18/04/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: [prefeito@novais.sp.gov.br](mailto:prefeito@novais.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [fabiodsprado@hotmail.com](mailto:fabiodsprado@hotmail.com)

CONTRATADO: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP

Nome e cargo: VALDEMAR ROSSI – Procurador

E-mail institucional: [daltopapelaria@gmail.com](mailto:daltopapelaria@gmail.com)

E-mail pessoal: [daltopapelaria@gmail.com](mailto:daltopapelaria@gmail.com)

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - Novais-SP**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS-SP Extrato de Contrato

**Contrato nº 032/2017**; Processo Licitação nº 022/2017 – Pregão Presencial nº 07/2017: Prefeitura Municipal de Novais-SP; Contratada: DALTO PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - EPP. - CNPJ/MF 08.509.588/0001-15 e Inscrição Estadual nº 260.163.830-110; Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Novais, com entrega parcelada, conforme descrições constantes no Anexo I; Vigência: 18/04/2017 a 17/04/2018; Classificação Orçamentária: ADMINISTRATIVA - 04.122.0003.2006 COORD. E MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA: 23 - FR 01 - TESOURO MUNICIPAL - 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0012.2036 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA: 244 - FR. 01 - RECURSO PRÓPRIO - 02.09 FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE - 08.243.0016.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 331 - FR. 01 - TESOURO MUNICIPAL. - 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0017.2043 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA: 345 - FR. 01 - TESOURO MUNICIPAL - Tesouro Municipal; Valor Global Estimado: R\$ 26.449,00; Data da assinatura: 18/04/2017; FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**